



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

O MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.547/0001-00, com sede na Praça Dona Quita, nº 90, Centro, Olhos D'Água/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rodrigo Vieira de Matos, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 60.068.367/0001-79, com sede na Av. Padre João, nº 920, Sala 05, bairro Centro, cidade de Cordisburgo/MG, neste ato representada por Gabriel Everaldo Diniz Viana, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE EXTINÇÃO CONSENSUAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0020/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

1.1. O presente Termo tem por objeto a extinção consensual do Contrato Administrativo nº 020/2025, celebrado em 03 de abril de 2025, decorrente do Processo Administrativo de nº 024/2025 – Inexigibilidade nº 003/2025, cujo objeto consiste na contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, compreendendo: a contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada em processos licitatórios e processos administrativos e apoio nos processos similares para a Prefeitura Municipal de Olhos D'Água, especialmente os casos de alta complexidade, para atuar em conjunto ou separadamente com a Procuradoria do Município de Olhos D'Água.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente extinção consensual é celebrada de comum acordo entre as partes, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a extinção do contrato por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.



2.2. A extinção consensual decorre da manifestação das partes e do reconhecimento, pela autoridade competente, do interesse da Administração no encerramento antecipado do ajuste, não caracterizando, à vista dos elementos atualmente constantes dos autos, inadimplemento contratual nem implicando, por si só, aplicação de penalidade à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA DATA DE ENCERRAMENTO

3.1. Por livre e mútuo acordo, as partes resolvem extinguir consensualmente o Contrato Administrativo nº 0020/2025, ficando encerrada sua execução a partir de 11 de setembro de 2026.

3.2. A partir da data estabelecida no item anterior, cessam as obrigações de execução futura decorrentes do contrato, ressalvadas aquelas que, por sua própria natureza ou por disposição legal ou contratual, devam subsistir após seu encerramento.

3.3. A presente extinção não prejudica o cumprimento das obrigações eventualmente constituídas durante o período de vigência do contrato, especialmente aquelas relacionadas à liquidação e ao pagamento de serviços efetivamente prestados até a data de encerramento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DOS EFEITOS FINANCEIROS

4.1. A CONTRATADA declara que os serviços contratados foram prestados até a data de encerramento da avença, comprometendo-se, caso necessário, a disponibilizar ao CONTRATANTE documentos, informações e demais elementos relacionados aos serviços executados durante a vigência contratual.

4.2. O CONTRATANTE realizará o pagamento dos serviços efetivamente prestados, devidamente comprovados, medidos ou atestados e ainda não quitados, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.

4.3. Eventuais valores pagos antecipadamente e ainda não correspondentes a serviços efetivamente prestados serão objeto de apuração e, se for o caso, de restituição ou compensação, na forma da legislação aplicável.

4.4. Após o cumprimento das obrigações financeiras relativas aos serviços efetivamente prestados até a data da extinção, considerar-se-ão quitadas exclusivamente as obrigações financeiras devidamente apuradas e satisfeitas, permanecendo ressalvadas as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao encerramento do vínculo, bem como eventual responsabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

decorrente de fatos relacionados ao período de execução contratual que venham a ser posteriormente identificados.

4.5. A presente extinção consensual não implica reconhecimento de qualquer inadimplemento contratual, tampouco aplicação de multa ou penalidade às partes, permanecendo preservados os direitos e obrigações regularmente constituídos até a data de encerramento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

5.1. A formalização da presente extinção consensual não enseja, por si só, aplicação de penalidade administrativa à CONTRATADA, não tendo sido identificados, nos elementos atualmente constantes dos autos, fatos que justifiquem aplicação de sanção em decorrência do pedido de encerramento do ajuste.

5.2. A extinção consensual ora formalizada não afasta a responsabilidade das partes por fatos ou obrigações constituídos anteriormente à data de encerramento do contrato, quando legalmente cabível.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA EFICÁCIA

6.1. O presente Termo será juntado aos autos do respectivo processo administrativo e será promovida a divulgação dos atos pertinentes no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais legalmente exigíveis, observada a Lei nº 14.133/2021.

6.2. A extinção contratual deverá ser registrada nos sistemas oficiais pertinentes, quando exigível, para fins de transparência e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Permanecem válidas, após a extinção do contrato, as obrigações que, por sua natureza, devam subsistir ao seu término, especialmente aquelas relacionadas a guarda e entrega de eventuais documentos, responsabilidade por atos praticados durante a execução contratual e demais obrigações previstas em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
OLHOS D'ÁGUA
Trabalhando com amor. Construindo com fé.

Praça Dona Quita, 90, Centro, Olhos D'Água – MG.
CEP 39.398-000 - CNPJ 01.612.547/0001-00
Tel.: (38) 3225-0086
E-mail: prefeituraolhosdagua@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bocaiúva/MG, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Termo que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justas e contratadas, as partes firmam o presente Termo de Extinção Consensual do Contrato Administrativo nº 020/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Olhos D'Água/MG, 11 de setembro de 2026.

**RODRIGO VIEIRA DE
MATOS:09977653640**

Assinado de forma digital por RODRIGO
VIEIRA DE MATOS:09977653640
Dados: 2026.09.14 16:05:39 -03'00'

MUNICÍPIO DE OLHOS D'ÁGUA

CNPJ nº 01.612.547/0001-00

Rodrigo Vieira de Matos

Representante Legal

Contratante



Digitally signed by GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB, OU=13704488000180,
OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo A3, OU=ADVOGADO, CN=
GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.09.14 14:33:38-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

GABRIEL EVERALDO DINIZ VIANA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ nº 60.068.367/0001-79

Gabriel Everaldo Diniz Viana

Representante Legal

Contratada